



5 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

5ª VARA

SETOR DE LEILÃO - ionebv@jfal.jus.br

(2ª à 6ª - 12 às 18h)

<https://www.jfal.jus.br/servicos/leiloes/>

EDITAL DE LEILÃO ONLINE E INTIMAÇÃO

Nº 02/2026

1ª PUBLICAÇÃO

JUIZ FEDERAL	DR. SÉRGIO DE ABREU BRITO
DIRETORA DE SECRETARIA	Jucimara Perin Orben Baschiroto
LEILOEIRO OFICIAL	FERNANDO GUSTAVO ALENCAR DE ALBUQUERQUE LINS (PORT Nº 388/2018 - PUB Diário Oficial Eletrônico em 07/12/2018) Tel. 99982-4509. Site: www.albuquerquequelin.com.br E-mail: fernandogustavolins@gmail.com
DATAS	1ª Praça - 19 de outubro de 2026, às 9 h, por preço não inferior à avaliação 2ª Praça - 23 de outubro de 2026, às 9 h, por qualquer preço, exceto o vil (não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação);.
LINK	LINK DE ACESSO AO LEILÃO VIRTUAL PODE SER OBTIDO NO SITE: https://www.jfal.jus.br/servicos/leiloes/ Tópico: LEILÃO UNIFICADO JFAL 2026 Ingressar na reunião Zoom https://us02web.zoom.us/j/89632238683?pwd=0hMb2tkhMBC1aVFS21azl3mjsq7RpI.1



ID da reunião: 896 3223 8683

Senha: 564750

O Doutor SÉRGIO DE ABREU BRITO, Juiz Federal da 5ª Vara/AL, na forma da lei etc.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 5ª Vara Federal levará à venda em arrematação pública e através de LEILÃO ELETRÔNICO, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados nos autos das ações adiante relacionadas.

O Leilão através do meio eletrônico da internet será realizado de conformidade com a RESOLUÇÃO N. 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 - com as alterações da Resolução nº 648/2020 - CJF de 02/07/2020 e deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, inclusive com a observância das regras estabelecidas na legislação sobre a certificação digital; devendo também oferecer aos usuários cadastrados um acesso simples e ágil, facilitando a arrematação de bens, mesmo que o interessado não se possa fazer presente no local da realização da hasta pública tradicional.

DOS ÔNUS DO ARREMATANTE:

Correrá por conta do arrematante os seguintes PAGAMENTOS e/ou apresentação de documentos nos locais abaixo indicados:

I - NO ATO DO LEILÃO (obrigatórios para homologação da arrematação):

1) NA CEF-PAB/JUSTIÇA FEDERAL:

1.a) - Depósito do valor do lance integral, ou caução de 25% sobre o valor do lance; ou ainda 1ª parcela de arrematação parcelada;

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de CÔNJUGE, COTA parte de coproprietário(s) e penhora(S) TRABALHISTA(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, SERÃO DEPOSITADOS PELO LICITANTE VENCEDOR NO ato da arrematação, NÃO ESTANDO sujeitos ao parcelamento autorizado pelo juízo e/ou pela exequente.

1. b) - Comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;



II - APÓS O LEILÃO (obrigatórios para expedição da carta de arrematação):

1. NA CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL: custas judiciais de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor do lance com mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38;

1. Obrigatórios para TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE ARREMATAÇÃO:

2.1. NA PREFEITURA MUNICIPAL: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

2.2. NA S.P.U. - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO: Laudêmios, ou seja, pagamento ao senhorio direto, nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver;

III - APÓS O RECEBIMENTO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO (obrigatórios para entrega do(s) bem(ns) e/ou imissão de posse):

1) NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS e/ou no DETRAN (no caso de veículos) - emolumentos para:

a) registro da Carta de Arrematação;

b) constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis e/ou veículos.

c) averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior.

2) NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - emolumentos para constituição do penhor legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens móveis e/ou veículos.

2) NA PROCURADORIA DO EXEQUENTE - Termo de Parcelamento da Arrematação, quando for o caso.

IV - TAXAS E VALORES CÍVEIS DE NATUREZA REAIS E NÃO TRIBUTÁRIAS, tais como as TAXAS DE CONDOMÍNIO, foros e laudêmios são de responsabilidade do adquirente.

V - Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, eis que inexistente vínculo entre arrematante, exequente e executado, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) e do(s) ônus DETERMINADO(S) na execução em que o bem foi arrematado, que eventualmente grave(m) a(s) respectiva(s) matrícula(s), cujo levantamento DEVE SER PROCEDIDO no ato do registro DA carta de arrematação, excetuando-se desta regra as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do arrematante).

-

DOS DOCUMENTOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ARREMATANTES:

I - No caso de ser o arrematante pessoa física:



- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;
- d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);
- e) Endereço de e-mail (se tiver).

II - No caso de o arrematante ser pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;
- c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;
- d) Endereço de e-mail (se tiver).

Todos os documentos acima mencionados deverão ser reunidos e apresentados pelo arrematante, ou seu procurador, ao leiloeiro ou ao(à) servidor(a) do Setor de Leilões especialmente designado(a) para tal fim, presente no local de realização da hasta pública, quando do pagamento do valor da arrematação ou da respectiva caução, no caso de pagamento a prazo, ficando consignado no respectivo recibo a apresentação dos aludidos papéis.

O não atendimento das disposições acima acarretará o desfazimento da arrematação, salvo se até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão o arrematante, ou seu procurador, apresentar junto ao Setor de Leilões desta 5ª Vara Federal as cópias dos documentos faltantes.

-

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERECÍVEL E INFLAMÁVEL:

Em caso de aquisição de material perecível, cabe em função disso, a adoção de certas medidas que asseguram tanto a regularidade do procedimento licitatório quanto a esmerada manipulação do referido material: a) a arrematação total ou parcial do material supracitado só poderá ocorrer mediante pagamento "à vista", vedando-se a arrematação parcelada dos referidos bens; b) só poderá arrematar pessoa jurídica autorizada a comercializar combustíveis automotivos, regularmente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)^{1e2} c) ficará a cargo do(a) arrematante o recolhimento do combustível em veículo(s) automotor(es) dotado(s) de cilindro capaz de acondicionar líquido inflamável (caminhão-tanque), devidamente guiado(s) por motorista(s) habilitado(s) e aprovado(s) em curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP)³.



[1] Cf. Portaria ANP nº 116/2000.

2 A documentação comprobatória dos requisitos fixados no item "b" deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) interessado(s) ao Leiloeiro Oficial na data do leilão, antes do apregoamento do respectivo lote.

3 Cf. Resolução CONTRAN nº 168/2004.

DAS ADVERTÊNCIAS:

1- Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutário, o credor em garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja(m) de qualquer modo parte(s) da execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re) avaliação realizada.

2 - Se, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Auto da Arrematação, o executado alegar alguma das situações previstas no art. 903, § 1º, do NCPC, ou se, após ultrapassado esse prazo, houver o ajuizamento da Ação Autônoma de que trata o § 4º do retromencionado dispositivo legal, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de imediato a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 903, § 5º, do NCPC.

3 - Os bens relacionados neste Edital têm como depositário os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no *site* deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).

4 - No leilão realizado na 1ª praça os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

5 - No leilão realizado na 2ª praça os bens móveis só poderão ser arrematados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do preço da avaliação, enquanto que os bens imóveis não poderão alcançar valor menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

OBS: A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionalíssimas, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

6 - Ficam as partes advertidas de que assinado o Auto de Arrematação pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma que tenha por objeto a anulação desse ato, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, consoante disposto no art. 903, *caput*, do NCPC.

7 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.



8 - Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.

9 - No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitaçã

10 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem (no caso de demora na retirada dos bens do depósito do leiloeiro).

11 - Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Servido - FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento. Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

DO PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO

As regras e condições de parcelamento da arrematação são reguladas pela Portaria PGFN/MF Nº 1026, de 20 de Junho de 2024, com acesso através do link

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/parcelamento-da-arrematacao-1e> na Portaria PGFN/MF Nº 1026, de 20 de Junho de 2024.(Art. 1º. Esta Portaria disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN).

12 - Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes/adquirentes, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações nele previstas.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico: site.www.albuquerqueins.com e e-mail: fernandogustavolins@gmail.com, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, observadas as diretrizes e recomendações da Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o Leilão "On line" e que, portanto, é parte integrantes do presente edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes e/ou qualquer outro interessado.

Em se tratando de bens que não tiverem sido arrematados nas primeiras hastas públicas designadas para as suas alienações (1ª e 2ª praças) e de bens de fácil deterioração e de grande obsolescência (computadores, impressoras, outros equipamentos de informática, peças de automóvel, móveis e equipamentos de escritório, médicos e de casas de saúde, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, carteiras escolares, remédios, automóveis, etc), fica expressamente autorizado a manutenção de tais bens no *site* do Leiloeiro Público Oficial designado até o recebimento de um lance (quando da ocorrência de um lance, o Leiloeiro Público Oficial fará com que o mesmo chegue aos autos para apreciação e, se não oferecido preço vil, aprovação (ou não) pelo Juiz da 5ª Vara) e/ou até a designação do próximo leilão (neste último caso, tais bens não arrematados constarão obrigatoriamente nos editais de leilão,



podendo, contudo, receberem propostas antes da realização das novas hastas públicas, propostas estas que serão submetidas à análise do magistrado responsável pelo feito, que poderá validá-las ou não, sempre através de decisões fundamentadas).

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s), proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil). Os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de Depósito em Conta Judicial.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC**.

O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante — ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados de que o prazo legal para interposição de Embargos à Arrematação e/ou de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (arts. 674 e 675 do Novo Código de Processo Civil).

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese será aceita reclamação, desistência ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital para eximir os arrematantes/adjudicantes das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA (REsp 1789930-SP - 2020), excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do adquirente).

Ainda no caso de veículos automotores e nos termos do art. 25 da Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016, §1º, 4º e 5º, o órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, confirmada a realização do procedimento, deverá proceder à desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leilado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O arrematante de veículo destinado à circulação será responsável unicamente pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o veículo arrematado a partir da aquisição, a ser calculado de forma



Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 180.1/2026 Maceió - AL Disponibilização: Quinta-feira, 24 Setembro 2026

proporcional, a contar do mês da realização do leilão. Para os veículos leiloados como conservados, o arrematante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o registro perante o órgão executivo de trânsito, contados a partir de sua liberação pelo órgão ou entidade responsável pelo leilão.

PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

Para que chegue aos conhecimento de todos os interessados, será o presente Edital de leilão e intimação publicado no Dje/JFAL, e disponibilizado juntamente com fotografia dos bens, no endereço eletrônico www.jfal.jus.br/leilões deste Juízo.

Expedido nesta cidade de Maceió-AL, pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando Gustavo Lins, em 24 de Setembro de 2026. Eu, Jucimara Perin Orben Baschirotto, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS:



Processo 0000453-50.2015.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

(Processo Administrativo:33902037428201083)

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, CNPJ 03.589.068/0001-46

Executado: PULMONAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURG TORACICA LTDA - EPP (CNPJ 12.623.062/0001-39)

Advogado: JUCELINO GOKAI MATSUDA TANI, OAB/AL 11476B

Bem(ns):

RECEPÇÃO

5 longarinas, cada uma com 3 lugares, estrutura de ferro, assento e encosto de napa, na cor vermelha, em bom estado, avaliadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais cada, no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

-2 ventiladores de parede, marca "Delta Gold", bom estado, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

APARTAMENTO "C"

- 1 aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, Maximux, 7.500 BTUS, bom estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- 2 camas hospitalares, com pés fixos sem manivelas, bom estado, avaliadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais cada), no total de R\$ 1.000,00;

-- 3 camas hospitalares, cada uma com duas manivelas, pés fixos, cor creme, bom estado, avaliadas cada uma em R\$ 700,00 (setecentos reais), no total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

- 1 aparelho de ar condicionado, marca Cònsul - MULT AIR 7.500 BTUS, bom estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- 3 camas pé fixos sem manivela, cor creme, bom estado, avaliadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais cada), no total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

- 1 aparelho de ar condicionado tipo Split, marca Totaline, 18.000 BTUS, avaliado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

- 1 Autoclave, marca BAUMER, modelo Nurse Automatic, B-080, com capacidade para 80 litros, bom estado, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Avaliação: R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Processo 0001177-59.2012.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA'S: 43 4 11 000040-49 e 43 4 11 000202-49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Alagoas

Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 180.1/2026 Maceió - AL Disponibilização: Quinta-feira, 24 Setembro 2026

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: F V Cavalcante, CNPJ 03.441.348/0001-02

Bem(ns): CAMINHÃO VW/8.150, PLACA MUV 5306, RENAVAM 00762714379, ANO/MOD. 2001/2001 CHASSI 9BWAD52R21R11119, na cor branca, que está em razoável estado de conservação e em perfeito funcionamento, apresentando arranhões e morsas na chaparia, com baú, pneus meia vida.

Avaliação: R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro mil reais).

Processo 0002546-59.2010.4.05.8000 - Execução Fiscal

Insc. 99, e 100 do livro 528, 01 do livro 529.

Exequente: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, CNPJ 29.507.878/0001-08

Executado: COMPANHIA AGROPECUARIA MONTEIRO, CNPJ 12.632.915/0001-07

Advogado: FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - OAB/AL 5589

Bem(ns): 1.300 toneladas de pedra rachão, avaliada R\$ 70,00/ton

Avaliação: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

Processo 0002776-62.2014.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

CDA 82/2014, 83/2014 e 84/2014

Exequente: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CNPJ 29.507.878/0001-08

Executado: Granitos do Nordeste do Brasil S/A (GRANORDESTE), CNPJ 09.339.342/0001-05

Bem: Um (01) bloco de granito Havana, com as seguintes medições: 2,65m x 1,70m x

1,56m, reavaliado por R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Fundamentação da reavaliação: A presente reavaliação baseou-se no valor aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o metro cúbico. Importa a reavaliação em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Localização do bem: Av. Menino Marcelo, 2925, Cidade Universitária, Nesta

Depositário: Larissa Nogueira

Processo 0007264-02.2010.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA'S: 43 2 10 000196-78 e outras

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53



Executado: USIMAN - USINAGEM E MANUTENCAO LTDA, CNPJ 02.231.854/0001-04

Bem(ns): 01 Torno Romi Tormax 30B, completo, em bom estado de conservação e funcionamento

Avaliação: R\$ 115.000,00

Processo 0001348-79.2013.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA 36593394-5

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: USIMAN - USINAGEM E MANUTENCAO LTDA, CNPJ 02.231.854/0001-04

Bem: uma furadeira radial GSP tipo 405K, série 1929, em bom estado de conservação e funcionamento

Avaliação: R\$ 35.000,00

Processo 0008487-53.2011.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA 43 4 11 000172-99 e outras

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: Exclusiva Cons. e Manutenção em Implementos e Veículos Automotores LTDA, CNPJ

Advogados: Efrem Jose Lyra De Almeida Junior (OAB/AL 9639) e outros

Bem(ns):

1) Veículo VW/Saveiro 1.8, placa MUW-5232, chassi 9BWECO51P519793, gasolina, ano/modelo 2001/2001, branca, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado por R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

2) Uma prensa hidráulica estacionária, capacidade 600 toneladas, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada por R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3) Uma máquina de solda MIG, LAB 320, marca ESAB, amarela, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada por R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Avaliação total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Localização dos bens: Rodovia BR-316, 500, Km 14, Santos Dumont, nesta

Depositário: Vicente Tavares da Silva Neto

Processo 0800018-67.2020.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA's FGAL201900570, CSAL201900571

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: LA EQUIPADORA LTDA ME, CNPJ 09.004.921/0001-05

Bem(ns):



Uma máquina de Alinhamento de rodas automotivas (atualmente desmontada, mas funcionando), avaliada em R\$ 2.400,00

Um jogo de rodas aro 15 para Toyota Hilux, avaliado em R\$ 2.000,00

Um jogo de rodas aro 16 para Honda Civic, avaliado em R\$ 1.200,00

10 pneus seminovos Aro 18, avaliados individualmente em R\$ 250,00, totalizando R\$ 2.500,00

20 pneus seminovos Aro 17, avaliados individualmente em R\$ 200,00, totalizando R\$ 4.000,00

14 pneus seminovos Aro 16, avaliados individualmente em R\$ 150,00, totalizando R\$ 2.100,00

Avaliação total: R\$ 14.200,00

Processo 0803725-82.2016.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA 4341600006962

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: EXCLUSIVA CONSULTORIA E MANUTENCAO EM IMPLEMENTOS E VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ 41.191.230/0001-62

Bem(ns): 1) Veículo VW/Saveiro 1.8, placa MUW-5232, chassi 9BWECO51P519793, gasolina, ano/modelo 2001/2001, branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); 2) Veículo Honda/CG 125 Cargo KS, placa OHC-7401, branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Avaliação: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

Processo 0808693-87.2018.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA's 4371700133372, 4361700375646, 4321700051558, 4321700051639, 4361700375727

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: FEITOSA IRMAOS & CIA LTDA, CNPJ 12.187.241/0001-70

Bem(ns):

- 01 MÁQUINA DE RETÍFICA DE CILINDRO DE MOTOR, MARCA AMC, MOD. C-4, MACHINE, Nº 1585, COM UMA PLAQUETA CUTTING-SPEE DS, ORIGEM: DINAMARCA, FUNCIONANDO, REAVALIADA EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);

- 01 MÁQUINA ALINHADORA DE MANCAIS DE BLOCO DE MOTOR, MARCA AMC, MOBIL DTE OIULLIGHT Nº 431, L-1500 (PLAQUETA), FUNCIONANDO, REAVALIADA EM R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS);

- 01 MÁQUINA ALINHADORA DE MANCAIS DE BLOCO DE MOTOR, MARCA AMC, MOBIL DTE LIGHT, Nº 482, MODEL L-1500, FUNCIONANDO, REAVALIADA EM R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS);



Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 180.1/2026 Maceió - AL Disponibilização: Quinta-feira, 24 Setembro 2026

- 01 MÁQUINA DE POLIMENTO DE CILINDRO (HIDRÁULICA), MARCA LANDA, COM UMA PLAQUETA: BRUNIDORA-CILINDROS, MODELO HM-350-52, SÉRIE 013, Nº 1990088, FUNCIONANDO, REAVALIADA EM R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS);

- 01 MÁQUINA RETIFICADORA DE CILINDRO, MARCA AMC, MODEL C-4, Nº 886, FUNCIONANDO, REAVALIADA EM R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Avaliação: R\$ 233.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Processo 0809835-92.2019.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA 000000032111-77

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR, CNPJ 03.589.068/0001-46

CDA 4.002.004072/19-13

Executado: ESMAL ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. CNPJ 37.135.365/0001-33

Advogado: SAULO BUARQUE DA SILVA, OAB/AL 9185

Bem(ns):

01 - Sala comercial de nº. 101, situada no 1º andar do edifício Delmiro Gouveia, na Praça dos Palmares, nº. 36, bairro do Centro, com área privativa de 63,33m², área comum de 11,65m², e área total de 74,99m², com matrícula de nº. 3067, feita em 04/09/1979, no livro 02, do 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió. REAVALIADO O IMÓVEL EM R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

02 - Sala comercial de nº. 102, situada no 1º andar do edifício Delmiro Gouveia, na Praça dos Palmares, nº. 36, bairro do Centro, com área privativa de 26,56m², área comum de 5,125m², e área total de 31,68m², com matrícula de nº. 3068, feita em 04/09/1979, no livro 02, do 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió., REAVALIADO O IMÓVEL EM R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

03 - Sala comercial de nº. 103, situada no 1º andar do edifício Delmiro Gouveia, na Praça dos Palmares, nº. 36, bairro do Centro, com área privativa de 26,56m², área comum de 5,125m², e área total de 31,68m², com matrícula de nº. 3069, feita em 04/09/1979, no livro 02, do 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió. REAVALIADO O IMÓVEL EM R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

04 - Sala comercial de nº. 107, situada no 1º andar do edifício Delmiro Gouveia, na Praça dos Palmares, nº. 36, bairro do Centro, com área privativa de 30,70m², área comum de 5,64m², e área total de 36,34m², com matrícula de nº. 3070, feita em 04/09/1979, no livro 02, do 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió. Reavaliado EM R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

OBS: Em diligência realizada no local dos imóveis foi constatado que as salas 101,102, 103 e 107, todas do Edifício Delmiro Gouveia, encontram-se unidas/conjugadas, formando um só imóvel, apesar de possuírem matrículas imobiliárias distintas e possuem uma copa e um banheiro para as quatro salas.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta Mil Reais).

Duplicidade de penhora: diversas - vide certidões de ônus nos autos

Processo 0806922-64.2024.4.05.8000 - Execução Fiscal



CDA 43 4 20 001772-17 e outras

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 03.202.226/0001-63

Bem(ns):

1) um ônibus Mercedes Benz Paradiso de cor predominantemente branca, placa NMJ 4650 AL, ano de fabricação/modelo 2009/2010, chassi 9BM6340011AB86608 e Renavam 00202022730, com a chapa lateral do lado do motorista danificada, onde o ônibus está em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 160.000,00

2) um ônibus Mercedes Benz MPolo Viaggio, de cor predominantemente branca, placa NMJ 4060 AL, ano de fabricação/modelo 2009/2009, chassi 9BM3821859B666703 e Renavam 00202024962, com a chapa lateral do lado do motorista danificada, onde o ônibus está em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 100.000,00

Avaliação: R\$ 260.000,00

Processo 0808265-37.2020.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA's 17.072.039-0, 41.502.122-7, 42.887.346-4, 43.234.148-0, 43.234.149-8, 44.741.567-0

Exequente: Fazenda Nacional, CNPJ 03.394.460/0216-53

Executado: VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 03.202.226/0001-63

Bem(ns):

1) um ônibus Mercedes Benz Paradiso de cor predominantemente branca, placa NMJ 4650 AL, ano de fabricação/modelo 2009/2010, chassi 9BM6340011AB86608 e Renavam 00202022730, com a chapa lateral do lado do motorista danificada, onde o ônibus está em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 160.000,00

2) um ônibus Mercedes Benz MPolo Viaggio, de cor predominantemente branca, placa NMJ 4060 AL, ano de fabricação/modelo 2009/2009, chassi 9BM3821859B666703 e Renavam 00202024962, com a chapa lateral do lado do motorista danificada, onde o ônibus está em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 100.000,00

Avaliação: R\$ 260.000,00

Processo 0809715-49.2019.4.05.8000 - Execução Fiscal

CDA 237158

Exequente: IBAMA, CNPJ 03.659.166/0001-02

Executado: CICERO ALVES DOS SANTOS - CPF: 457.315.514-72

Bem(ns): 1) Veículo FIAT PÁLIO, ANO 2005, placa DJG4471, gasolina, na cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

***Nos casos em que houver concurso de penhora com credor privilegiado, o bem só poderá ser arrematado pelo valor à vista, cf. Portaria PGFN 79/2014, Art. 9º**



SÉRGIO DE ABREU BRITO - Juiz Federal - 5ª Vara/AL

Anexo aos editais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União

e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

Portaria PGFN/MF nº 1026, de 20 de junho de 2024

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 1º A alienação judicial é aquela realizada por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, nos termos do art. 879 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil e da regulamentação da PGFN.

§ 2º As disposições constantes desta Portaria:

I - não se aplicam à alienação judicial decorrente de execução fiscal da dívida ativa do Fundo



de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

II - não impedem a aplicação do art. 895 do Código de Processo Civil; e

III - não se aplicam à alienação de ativos através do programa Comprei, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

Art. 2º. O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado.

Parágrafo único. É vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial:

I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;

III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º, desta Portaria;

IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:

a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS;

c) esteja em recuperação judicial ou falido;

d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;

e) esteja com insolvência civil decretada;

f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;

g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portarias PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou

h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal).

Art. 3º. As disposições da presente Portaria deverão constar no edital do leilão como condição de concessão do parcelamento.

CAPÍTULO II

DO DEFERIMENTO E FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO



Art. 4º. A assinatura do termo de alienação importa no deferimento do parcelamento.

§ 1º No momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Regularidade de Inscrição e de Situação do CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional; e
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;

II - na hipótese de arrematante/adquirente pessoa física:

- a) Comprovante de Regularidade de Situação Cadastral no CPF; e
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 2º Na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 desta Portaria.

Art. 5º. Deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização

do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br.

§ 1º O requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação.

§ 2º A análise do requerimento de formalização do parcelamento deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo no Portal REGULARIZE.

§ 3º O adquirente/arrematante deverá apresentar cópias:

I - da avaliação oficial do bem alienado;

II - do auto de alienação judicial;

III - do comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor;

IV - do comprovante de depósito judicial da entrada; e

V - da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega, quando for expedida.

§ 4º Protocolado o pedido, o interessado deverá acompanhar o requerimento no REGULARIZE.

§ 5º Da decisão que indefere a formalização do parcelamento, cabe recurso a ser apresentado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da notificação pelo REGULARIZE.

§ 6º A notificação será considerada realizada após 15 (quinze) dias da disponibilização do aviso na caixa de mensagens do adquirente/arrematante ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer primeiro.

§ 7º O recurso a que se refere o §5º deste artigo será apreciado em única instância recursal.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS



Art. 6º. A dívida do adquirente/arrematante será consolidada na data da alienação judicial.

§ 1º O valor de cada prestação, a parFr da segunda, será obtido mediante a divisão do valor

da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º desta Portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

§ 2º O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a parFr do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 7º. Os pagamentos das prestações deverão ser efetuados da seguinte forma:

I - a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396;

II - as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I deste artigo; e

III - após a formalização do parcelamento nos termos do art. 5º desta Portaria, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE.

Parágrafo único. Considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado

de forma diversa da prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA GARANTIA

Art. 8º. Formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá:

I - no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou

II - na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente.

§ 1º Deverá ser comprovada a averbação e o registro no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega.

§ 2º O adquirente/arrematante poderá requerer, de maneira fundamentada e com comprovação documental, a dilação do prazo de que trata o §1º deste artigo, desde que por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º As despesas com a averbação e registro das garanFas nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante.



CAPÍTULO V

DA RESCISÃO

Art. 9º. São causas de rescisão do parcelamento:

I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, desta Portaria;

II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente;

III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, desta Portaria;

IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;

VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente;

VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula;

IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e

X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

Parágrafo único. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. O adquirente/arrematante será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão do parcelamento de que trata o art. 9º desta Portaria.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via Portal REGULARIZE, observado o disposto no art. 5º, §6º, desta Portaria.

§2º Após ser notificado sobre a incidência de hipótese que enseja a rescisão do parcelamento, o adquirente/arrematante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização da notificação a que se refere o §1º deste artigo, regularizar o vício ou apresentar impugnação.

§ 3º A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pelo REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

§ 4º O adquirente/arrematante será notificado da decisão por meio do Portal REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização da notificação.

§ 5º O recurso administrativo de que trata o §4º deste arFgo terá efeito suspensivo e será apreciado em única instância.

§6º Enquanto a impugnação ou o recurso administrativo estiverem pendentes de apreciação, o parcelamento permanece vigente e o adquirente/arrematante deverá continuar recolhendo as prestações mensais devidas.



§ 7º A rescisão do parcelamento produzirá efeitos a parFr do dia seguinte à ciência da decisão que negar provimento ao recurso apresentado pelo adquirente/arrematante.

Art. 11. Rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida aFva da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A unidade da PGFN do domicílio do adquirente/arrematante será a competente para inscrição na dívida ativa da União e pela respectiva cobrança judicial e extrajudicial do saldo devedor consolidado.

§ 2º Na cobrança judicial será, preferencialmente, indicado à penhora o bem ofertado em garantia no momento da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional competente para a execução fiscal em que ocorreu a alienação judicial de bem disciplinada por esta Portaria será responsável pela formalização, administração e controle do parcelamento.

Art. 13. A unidade da PGFN competente para a execução fiscal, ao tomar ciência pessoal, física ou eletronicamente, da alienação, deverá verificar se houve a realização do requerimento de formalização do parcelamento pelo adquirente/arrematante, nos termos do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Se o requerimento de formalização do parcelamento não tiver sido realizado no prazo do art. 5º desta Portaria, deverá ser extraída cópia dos documentos previstos no art. 5º, § 2º, desta Portaria, encaminhando-as ao setor competente da unidade para realizar o procedimento de rescisão do parcelamento.

Art. 14. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos da PGFN que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 15. Os parcelamentos deferidos anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 16. O pagamento à vista de alienação judicial, bem como do valor previsto no art. 4º, § 2º, desta Portaria, deverá ser realizado por meio de depósito na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396.

Art. 17. A Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 6º. O devedor será notificado por edital quando possuir domicílio no exterior e não estiver cadastrado no Portal Regularize da PGFN.



"Art. 33.

§ 2º.

V - de devedores com falência decretada. " (NR)

Art. 18. A Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Não se aplica aos casos submeFdos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN/MF nº 1026, de 20 de junho de 2024, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional." (NR)

Art. 19. Fica revogada a Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente à data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral**, em 21/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43023310** e o código CRC **77C4EED4**.

Referência: Processo nº 10951.101709/2023-31.

SEI nº 43023310